

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.048, de 14 de março de 1.988.

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista e - dã outras providências.

BRUNO JOÃO PATRILI, Prefeito Municipal de¹ Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 08 de margo de - 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - Fica alterada para "X", a partir de 19 de março de 1.988, a referência correspondente ao -cargo de Tesoureiro, de provimento em comissão, de que trata o Quadro Geral dos Cargos, sendo que sobre a mesma recairá o rea justamento de que trata o artigo 29 desta Lei.

Artigo 29 - Fica concedido reajustamento - de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de todos os ser vidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, - quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho a partir - de 19 de março de 1.98%.

Artigo 39 - Fica concedido, a partir de 19 de abril de 1.988, reajustamento de 20% (vinte por cento) so-' bre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, em vigor no dia 31 de março de 1.988, quer regidos estaturaria mente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 49 - As frações resultantes da apl<u>i</u> cação dos percentuais de que tratam os artigos 29 e 39 desta - Lei serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 59 — As Punções Gratificadas (F.G.) terão os seus valores reajustados de acordo com os percentuais fixados nos artigos 29 e 39 desta Lei.

Artigo 69 - Os reajustes dos servidores -

House Jakes



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do --Chefe do Executivo.

Artigo 79 - Serão beneficiados, também, - com os reajustes de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observado o estabelecido no artigo 29 e o arredondamento de que trata o artigo 49.

Artigo 89 - Os servidores municipais só - poderão trabalhar em períodos extraordinários quando a quantidade de horas extras não ultrapassarem 20% (vinte por cento). do total de horas normais atribuidas mensalmente para os esta tutários e para os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 99-- Quando o serviço exigir a rea lisação de horas extras acima do limite de que trata o artigo anterior, as mesmas serão convertidas em descanso remunerado, podendo o servidor pleitear essa compensação isoladamente ou' acrescê-la ao período de férias a que fiser jus.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da - execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentá-' rias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Branc João Patelli Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administra- cão desta Prefeitura Municipal, aos catorse dias do mês de março do ano de mil, novecentos e citenta e cito.

João Amato

Diretor